



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 1840.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais de Cuiabá, Mato Grosso, das Vilas de Diamantino e Poconé para o ano financeiro de 1840 á 1841.

Ementa inserida pelo IMPL.

A Assembléa Legislativa Provincial Mattogrossense

Decreta.

Título 1º.

Capitulo 1º

Despesas Municipaes

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia de Mato Grosso; a saber das Cidades de Cuiabá, e Matto Grosso, das Villas do Diamantino, e Poconé, são auctorisadas á dispender no anno financeiro de 1º de Outubro de 1840 ao ultimo de Setembro de 1841, nos termos abaixo declarados, a quantia de nove contos dusentos quarenta e hum mil oitocentos noventa e nove reis: 9:241\$899

Capitulo 2º

Camara da Cidade de Cuiabá

Artº. 2º. A Camara Municipal de Cuiabá

§1º. Com o Ordenado do Secretario	400\$000
§2º. Com o Fiscal	360\$000
§3º. Com o Porteiro	150\$000
§4º. Com o Carcereiro	100\$000
§5º. Commissão ao Procurador, em relação a quantia orçada á arrecadar	574\$560
§6º. Expediente, e Livros	80\$000
§7º. Assignatura do Correio Official, e Partes	50\$000
§8º. Livros para Juizes de Paz	50\$000
§9º. Expediente do Jury	40\$000
§10. Sustento a presos pobres	240\$000
§11. Illuminação da Cadêia	72\$000
§12. Com as Calçadas das ruas, aterros, e limpesas	800\$000
§13 Com a factura de Pontes novas, e concerto das existentes	580\$000
§14 Com as chafarises	400\$000
§15. Pagamento da divida passiva	1:035\$000

§16. Com concerto, e reparo das Proprias	300\$000
§17. Despesas eventuaes	<u>40\$000</u>
	5:271\$560

Capitulo 3º

Camara da Cidade de Matto Grosso

Artº. 3º. A Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso

§1º. Com o Secretario	150\$000
§2º. Com o Fiscal	72\$000
§3º. Com o Porteiro	32\$000
§4º. Com o Carcereiro	20\$000
§5º. Com o expediente	30\$000
§6º. Com o sustento de presos indigentes	96\$000
§7º. Com a illuminação da Cadêia	28\$800
§8º. Com alimpamento das Estradas do interior do Municipio, e ruas da Cidade	120\$000
§9º. Com o reparo das Casas de suas Sessões	130\$000
§10. Comissão ao Procurador em relação a quantia orçada á arrecadar	28\$000
§11. Despesas eventuaes	<u>30\$000</u>
	736\$800

Capitulo 4º

Camara da Villa do Diamantino

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino

§1º. Com o Secretario	200\$000
§2º. Com o Porteiro	60\$000
§3º. Com o expediente	40\$000
§4º. Com o expediente do Jury	40\$000
§5º. Com a Comissão ao Procurador em relação a quantia orçada á arrecadar	96\$858
§6º. Com a amortisação da divida passiva	300\$000
§7º. Com reparo da Estrada no Tombadôr	200\$000
§8º. Com despesas eventuaes	40\$000
§9º. Com a edificação da Cadêia	<u>340\$000</u>
	1:306858

Capitulo 5º

Camara da Villa de Poconé

Artº. 5º. A Camara Municipal da Villa de Poconé.

§1º. Com o Secretario	200\$000
§2º. Com o Porteiro	48\$000
§3º. Com o Carcereiro	48\$000
§4º. Com seo Expediente e Livros	24\$000
§5º. Cm Livros para os Juises de Paz	24\$000
§6º. Com o Expediente do Jury	40\$000
§7º. Com o sustento de presos indigentes, e illuminação da Cadêia	100\$000
§8º. Com o concerto da Casa de suas Sessões	40\$000
§9º. Com a amortisação da divida passiva	526\$371
§10. Com a Commissão ao Procurador calculada pela quantia orçada á arrecadar	182\$310
§11. Com o concerto do Tanque Publico, e aterros de ruas	240\$000
§12. Com alilmpamento da praça	24\$000
§13 Com a calçada na rua de baixo	400\$000
§14. Com Despesas Eventuaes	30\$000
	1:926\$681

Titulo 2º.

Da Receita Municipal

Artº. 6º. A Receita Municipal procede das seguintes Rendas, que serão cobradas no sobredito anno financeiro em seos respectivos Municipios.

Da Cidade

Da Cidade do Cuiabá

§1º. Contracto d' Aferição	240\$000
§2º. Direito sobre as Cabeças de Gado	600\$000
§3º. Idem de entrada de Canôas, e Frasqueiras	72\$000
§4º. Foros de terras concedidas	800\$000
§5º. Licenças para Lojes, e vendas	100\$000
§6º. Arrendamento dos Predios	96\$000
§7º. Multas por infracção de Posturas	100\$000
§8º. Multas por falta nas Sessões do Jury	200\$000
§9º. Idem por falta nas Sessões da Camara	20\$000
§10. Idem impostos por sentenças condemnatorias	100\$000
§11. Idem da Assembléa Parochial para as Eleições	200\$00
§12. Titulos de terras	60\$000
§13. Cobrança da divida activa	2:200\$000
§14. Suprimento pelo Cofre Provincial	400\$000
	5:188\$000

Da Cidade de Matto-Grosso.

§15. Contracto da Aferição	122\$400
----------------------------	----------

§16. Foros de terras concedidas	46\$970
§17. Multas, em virtude de Leis existentes	40\$000
§18. Licenças para Espetaculos publicos	24\$000
§19. Suprimento pelo Cofre Provincial	<u>500\$000</u>
	733\$370

Da Villa do Diamantino.

§20. Foros de terras concedidas	117\$150
§21. Direito sobre as cabeças de gado, que morto fôr vendido	200\$000
§22. Contracto d'Aferição	100\$000
§23. Direito sobre Canoa, e liquidos vindos do Pará	50\$000
§24. Hum por cento das compras, e arrematações do Gado vaccum, cavallar, e muar	80\$000
§25. Cinco por cento do fumo fabricado, e do importado	60\$000
§26. Direito sobre cartas de datas	\$
§27. Cobrança da divida activa	200\$000
§28. Suprimento pelo Cofre Provincial	<u>500\$000</u>
	1:307\$150

Da Villa de Poconé.

§29. Foros de terras concedidas	4\$000
§30. Direito sobre as cabeças de gado, que morto fôr vendido	9\$600
§31. Contracto d'Aferição	42\$000
§32. Licenças para Lojes e vendas	18\$000
§33. Titulos de terras concedidas	4\$800
§34. Multas por infracção e de Posturas, e mais Leis existentes	12\$000
§35. Cobrança da divida activa	1:428\$850
§36. Suprimento pelo Cofre Provincial	<u>400\$000</u>
	1:919\$250

Artº. 7º. Se o Suprimento pelo Cofre Provincial não fôr realisado, de sorte que com a primeira parcella pefaç a quantia de Reis 9:241\$899: as Camaras Municipaes, na falta das necessarios recursos, applicarão os que houver em beneficio dos objectos materiaes de despezas contempladas na presente Lei, que não possam soffrer demora, e que maiores prejuisos occasionem quando despresados, attendendo porem que não fiquem os Empregados privados de receberem os seos vencimentos.

Titulo 3º.

Capitulo Unico.

Disposições Geraes.

Artº. 8º. Os Procuradores das Camaras Municipaes, terão desde já, dose por cento, de tudo quanto arrecadarem, excepto d'aquellas sommas que receberem como suprimento pelo Cofre Provincial.

Artº. 9º. Quando se dér o caso de que hum dos Artigos de despeza haja sobra d' alguã quantia, as Camaras Municipaes poderão applical-a a outro artigo, em que fôr diminuta a somma votada, sob'penna

de ser reposta pro-rata entre os Vereadores, que votarem á differencia applicação qualquer quantia fóra dos artigos expecificados na Lei.

Artº. 10º. As despesas decretadas na presente Lei, que não forem effectuadas durante o anno financeiro não poderão fazer-se, ou continuar no anno seguinte, sem nova auctorisação Legislativa.

Artº. 11º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa em Cuiabá 30 de Junho de 1840.

José da Silva Guim.^{es}
Presidente
Ayres Augusto d'Araujo
1º Secretario
José Pinto de Siqueira
2º Secretr.^o

Sancciono e publique-se como Ley. Palacio do Governo em Cuyabá 6 de Julho de 1840.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Fonte: Acervo Legislação Provincial – Autógrafos de Leis 1840.